



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.728 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Angelo Martins, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído no Município de Tabapuã, o “Programa de Atenção Especial”.

Artigo 2º.- O Programa será desenvolvido através do apoio emergencial e atendimento específico e tem por objetivo, atender famílias, pessoas em geral, aposentados, idosos, adultos e crianças em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município.

Parágrafo único: O programa compreenderá o auxílio e/ou atendimento para custeio de bens e/ou serviços, tais como:

- a)- receituários médico;
- b)- aviamento de receituário oftalmológico;
- c)- próteses e orteses (dentárias e equipamentos ortopédicos);
- d)- consultas médicas, odontológicas, exames laboratorial e hospitalar;
- e)- transportes e viagens em geral;
- f)- expedição de documentos e outros procedimentos cartoriais;
- g)- fotos para emissão de documentos.

Artigo 4º.- Os auxílios e/ou atendimentos serão oferecidos, após análise técnica especializada, e de conformidade com o cadastro dos usuários da assistência social, como também, dos programas, projetos e serviços executados pela Secretária da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 5º. – As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas através dos Projetos 07.01.01 e 07.01.03 constantes do Plano Plurianual e do Plano Municipal da Assistência Social do Município, estabelecidos para o período de 2002 a 2005 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, onerando, no orçamento do exercício de 2002 a classificação 07.01 0824402812.017 e para os períodos seguintes, as contas correspondentes de cada exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2002.


JOSE ANGELO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


SILVIO APARECIDO OLIVEIRA
Secretário Administrativo